



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA-GERAL DA GOVERNADORIA
COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Processo: 201900006034948

Nome: @nome_interessado_maiusculas@

Assunto: **Parecer/Voto CEE/CEB N. 555/2019**

PARECER COCEB - CEE- 18457 N° 210/2019

Parecer/Voto CEE/CEB N. 555/2019

1. Histórico

O **Colégio de Ensino Maximo** mantido pelo Colégio de Ensino Maximo Ltda, inscrito no CNPJ sob o N. ° 02.599.492/0001-09, localizado Rua 32 N. 09, Residencial Ipê, Acreúna/GO, por meio de sua gestora requer deste Conselho o recredenciamento e a renovação de autorização do ensino fundamental do 1º ao 9º ano e do ensino médio.

2. Análise

O **Colégio de Ensino Maximo** obteve o recredenciamento e a renovação de autorização do ensino fundamental do 1º ao 9º ano e do ensino médio por meio da Resolução CEE/CEB N. 670/2016 com vigência de até 31/12/2019.

O colégio possui: 10 salas de aula; dois banheiros; secretaria; diretoria; sala de coordenação; sala de professores; brinquedoteca; laboratório de informática; biblioteca com um acervo de 794 exemplares; piscina; parquinho infantil; quadra de esporte coberta; área livre para recreação; parque coberto; parque descoberto.

O Colégio funciona em um prédio próprio, o mesmo foi construído em 2011 é cercado por muro de alvenaria, com estrutura física e mobiliária em excelente estado de conservação, apresenta um bom aspecto de organização e limpeza, com uma área total de 2.015m².

Quadro Demonstrativo do ensino médio: matriculados 43; aprovados 35; transferido 07.

Ensino fundamental: matriculados 193; aprovados 182; transferido 11.

O número de alunos por sala está conforme determina o Artigo N 34, da Lei Complementar N. 26/1998.

O Regimento Interno da unidade escolar não apresenta flagrantes impropriedades, mas é importante ressaltar que o Conselho Estadual de Educação não aprova regimentos escolares e nem os projetos pedagógicos das escolas, tarefa coletiva e exclusiva da comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO Nº 01/2013. Os Regimentos não podem contrariar a legislação vigente.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da CRE - Coordenação Regional de Educação e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente os seguintes itens:

1. Dos 17 professores, 5 complementam sua carga horária lecionando disciplinas que não fazem parte de sua formação.

3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Recredenciar o Colégio de Ensino Maximo**, mantido pelo Colégio de Ensino Maximo LTDA, inscrito no CNPJ sob o N. 02.599.492/0001-09, localizado na Rua 32 N. 09, Residencial Ipê, Acreúna/GO, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2023.
- **Renovar a autorização** do ensino fundamental do 1º ao 9º ano e do ensino médio, da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2023.
- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove, no próximo processo de renovação, que cumpriu tais exigências:
- **Adequar** a habilitação do corpo docente conforme a formação exigida no Art. 41, Inciso I, da Resolução CEE/CP N. 03/2018:

“Art. 41 (...)

1º A área de atuação docente abrange os componentes curriculares correlacionados ao curso superior em que o docente foi habilitado ou à área de conhecimento, em caso de licenciatura com formação pluridisciplinar.”

- **Apresentar** proposta de trabalho visando incluir no Projeto Político Pedagógico da unidade escolar, em que conste a metodologia, o trajeto ou o percurso que a escola fará para cumprir a Resolução CNE/CP N. 01/2004 e Parecer CNE/CP N. 003/2004 que estabelecem as Diretrizes Nacionais da Educação para as Relações Etnicorraciais e a Resolução CEE/CP N. 03/2009 Esta Resolução estabelece normas para a inclusão, no Sistema Educativo do Estado de Goiás, das disposições das Leis Federais 10.639/2003 e 11.645/2008, que tratam da inclusão, no currículo oficial da rede de ensino, da temática “História e Cultura Afro Brasileira e Indígena”.

“Art. 26-A. Nos estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio, públicos e privados, torna-se obrigatório o estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008).

§ 1º O conteúdo programático a que se refere este artigo incluirá diversos aspectos da história e da cultura que caracterizam a formação da população brasileira, a partir desses dois grupos étnicos, tais como o estudo da história da África e dos africanos, a luta dos negros e dos povos indígenas no Brasil, a cultura negra e indígena brasileira e o negro e o índio na formação da sociedade nacional, resgatando as suas contribuições nas áreas social, econômica e política, pertinentes à história do Brasil. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)

§ 2º Os conteúdos referentes à história e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de educação artística e de literatura e história brasileiras. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)”

- **Determinar** aos gestores escolares que observem e cumpram o determinado na Resolução 008/2018, Art. 7º, quanto à adequação do Projeto Pedagógico ao Documento Curricular do Estado de Goiás, elaborado conforme a Base Nacional Comum Curricular - BNCC.

É o voto.

Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, aos 20 dias do mês de setembro de 2019.

Júlia Lemos Vieira

Conselheira Relatora

A Câmara de Educação Básica aprovou, por **unanimidade**, o voto do Conselheiro(a) Relator(a).



Documento assinado eletronicamente por **JULIA LEMOS VIEIRA, Conselheiro (a)**, em 03/10/2019, às 21:10, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **MARIA ESTER GALVAO DE CARVALHO, Presidente**, em 09/10/2019, às 16:10, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **8871549** e o código CRC **6546AE7D**.

COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA
RUA 23 63 - Bairro SETOR CENTRAL - CEP 74015-120 - GOIANIA - GO - S/C



Referência: Processo nº 201900006034948



SEI 8871549

Criado por ANGELA MARIA MOTA SEVERO, versão 7 por PATRICIA RATES DE MELO em 23/09/2019 16:28:45.